



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230/2009

Alto Alegre-RR, 10 de Dezembro de 2009.

cria o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso I, da **Lei Orgânica** do Município de Alto Alegre/RR, FAZ saber que a **CÂMARA** Municipal de Alto Alegre/RR, aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social ou correlata, com a finalidade de formular a política Municipal dirigida a integração da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: A estrutura do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente de caráter paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política voltada para integração da pessoa com deficiência, respeitada o Decreto Federal de n.º 5.296/2004.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I – zelar pela efetiva implantação da Política para Integração da Pessoa com Deficiência instituída, através de Programa de Atenção a Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras relativas à pessoa com deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência;

3



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

VIII – promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência;

IX – elaborar seu Regimento Interno; e

X – Participar da elaboração e discussão do Orçamento Municipal destinado à Pessoa com Deficiência;

XI – Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

Art. 4º - O Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição;

I – 01(um) representante e respectivo suplente de cada um das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) Secretaria Municipal de Obras.

d) Secretaria Municipal de Saúde; e

e) Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

II – 05(cinco) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º. – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição.

§ 2º. – Caberá ao Presidente eleito escolher o Secretário;

CVS



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. – Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerando de relevante serviço prestado;

§ 4º. – Exclusivamente para os efeitos desta Lei, considera-se organização municipal para pessoas com deficiência toda entidade provada sem fins lucrativos e que tenham como objetivo principal o trato com as pessoas com deficiência.

Art. 5º – As entidades legalmente constituídas com sede no município e para pessoas portadoras de deficiência serão representadas pro entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 1º. – As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 2º. – A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e estejam inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pro meio de edital, publicado no diário oficial do município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§ 3º. – O processo eleitoral será acompanhado por representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento.

§ 4º. – As entidade não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 5º. – No caso da vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumira a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

Art. 6º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - O Conselho deliberara por maioria de votos dos Conselheiros presentes e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas na forma prevista em seu Regimento.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal para Política da pessoa com deficiência a ser regulamentado em Legislação específica complementar específica e complementar.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal para Política da Pessoa com Deficiência, poderá receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

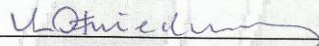
Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre, 10 de dezembro de 2009.



VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE

Alto Alegre

Terra de Todos